

DIRETORIA LEGISLATIVA

**LEI N. 3.519, DE 27 DE JUNHO DE 2025**  
(DOM 27.06.2025 – N. 6099, ANO XXVI)

**ALTERA** a Lei n. 3.278, de 5 de março de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** A Lei n. 3.278, de 5 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2.º .....

§ 1.º As unidades habitacionais poderão receber uma ou mais intervenções indicadas nos incisos de I a XIII deste artigo, limitadas ao valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

§ 1.º-A Em se tratando de melhorias para habitação em que reside uma ou mais pessoas com deficiência (PcD), o limite a que alude o § 1.º será de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

§ 1.º-B A liberação dos valores previstos nos §§ 1.º e 1.º-A deste artigo ficará condicionada à disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2.º Ato do Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários fixará os valores atinentes aos §§1.º e 1.º-A, anualmente, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), condicionados à anuência da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – Semef no que tange à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4.º (Revogado)

§ 5.º (Revogado).....“ (NR)

“Art. 3.º .....

III – possuir escritura registrada do imóvel, em sua titularidade, ou compromisso ou escritura de compra e venda, cessão ou promessa de cessão registrada em cartório, que comprovem a negociação com o titular do imóvel,

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

ou estar inserido em núcleo habitacional passível de regularização fundiária urbana;

.....

§ 6.º Para fins de atendimento ao disposto no § 1º-A do art. 2.º desta Lei, é necessário que, na composição familiar, seja incluída a pessoa com deficiência.” (NR)

**Art. 2.º** Fica dispensada qualquer participação financeira por parte dos beneficiários do Programa.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4.º** Ficam revogados os §§ 4.º e 5.º do art. 2.º da Lei n. 3.278, de 5 de março de 2024.

Manaus, 27 de junho de 2025.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 27.06.2025 – Edição n. 6099, Ano XXVI.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 27 de junho de 2025.

Ano XXVI, Edição 6099 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI N. 3.517, DE 27 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE** sobre a vigência do Plano Municipal de Educação.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica prorrogada, até 30 de junho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei n. 2000, de 24 de junho de 2015.

**Parágrafo único.** A prorrogação de que trata o caput deste artigo alinha-se à necessidade de estruturação dos trabalhos para a construção do novo Plano Municipal de Educação de Manaus (PME) para o decênio 2025 a 2035, em consonância com as diretrizes emanadas do Fórum Nacional de Educação.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de junho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABRIL PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus

### LEI N. 3.518, DE 27 DE JUNHO DE 2025

**INSTITUI** o Dia Municipal da Conscientização sobre a Doença Celíaca, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de maio.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica instituído o Dia Municipal da Conscientização sobre a Doença Celíaca, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de maio, passando a constar no Calendário Oficial da cidade de Manaus.

**Art. 2.º** A Administração Municipal, juntamente com as entidades de saúde do Município, poderá promover ações voltadas para a conscientização da doença celíaca.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de junho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABRIL PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus

### LEI N. 3.519, DE 27 DE JUNHO DE 2025

**ALTERA** a Lei n. 3.278, de 5 de março de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** A Lei n. 3.278, de 5 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2.º .....

§ 1.º As unidades habitacionais poderão receber uma ou mais intervenções indicadas nos incisos de I a XIII deste artigo, limitadas ao valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

§ 1.º-A Em se tratando de melhorias para habitação em que reside uma ou mais pessoas com deficiência (PcD), o limite a que alude o § 1.º será de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

§ 1.º-B A liberação dos valores previstos nos §§ 1.º e 1.º-A deste artigo ficará condicionada à disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2.º Ato do Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários fixará os valores atinentes aos §§1.º e 1.º-A, anualmente, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), condicionados à anuência da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – Semef no que tange à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4.º (Revogado)

§ 5.º (Revogado).....“ (NR)

“Art. 3.º .....

III – possuir escritura registrada do imóvel, em sua titularidade, ou compromisso ou escritura de compra e venda, cessão ou promessa de cessão registrada em cartório, que comprovem a negociação com o titular do imóvel, ou estar inserido em núcleo habitacional passível de regularização fundiária urbana;

§ 6.º Para fins de atendimento ao disposto no § 1º-A do art. 2.º desta Lei, é necessário que, na composição familiar, seja incluída a pessoa com deficiência.” (NR)

**Art. 2.º** Fica dispensada qualquer participação financeira por parte dos beneficiários do Programa.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Ficam revogados os §§ 4.º e 5.º do art. 2.º da Lei n. 3.278, de 5 de março de 2024.

Manaus, 27 de junho de 2025.

**DAVID ANTÔNIO ABRAHÃO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2025**

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o Decreto datado publicado na Edição nº 6.037, páginas 1 e 2 do Diário Oficial do Município de 26-03-2025, que nomeou a candidata aprovada no Concurso Público no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

**CONSIDERANDO** que a candidata constante no Anexo Único deste Decreto nomeada em Concurso Público para provimento de cargo efetivo no âmbito da Prefeitura de Manaus – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, objeto do Edital nº 002/2021, não tomou posse no prazo estabelecido no § 3º do art. 70, da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 002/2025 – DIVPROC/GERET/DTRAB/SEMSA;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 1542/2025 – DIVAT/GABIN/SEMSA e o que consta nos autos do Processo nº 2025.01637.01412.0.005243 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

**TORNAR SEM EFEITO** nos termos do § 3º, art. 70, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a nomeação da candidata identificada no Anexo Único deste Decreto, publicada na Edição nº 6.037 do Diário Oficial do Município de 26-03-2025, aprovada no Concurso Público, objeto do Edital nº 002/2021, para provimento de cargo efetivo no âmbito da Prefeitura de Manaus – **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**.

Manaus, 27 de junho de 2025.

**DAVID ANTÔNIO ABRAHÃO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**ANEXO ÚNICO**

CARGO: AS – ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO 40H		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LARISSA BARROS SILVA	209213171	344º

**DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2025**

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde e o Decreto nº 2.660, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre o desenvolvimento na Carreira do Servidor Público da Saúde e do Especialista em Saúde – Médico, da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer nº 76/2016 – P.PESSOAL/PGM, utilizado como paradigma em casos análogos;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 170/2024 da Comissão de Enquadramento e Desenvolvimento na Carreira, ratificado pelo Despacho nº 728/2024 – Assessoria Jurídica/SEMSA;

**CONSIDERANDO** o disposto na Certidão para Fins de Desenvolvimento na Carreira, elaborada pela Gerência de Concessão e Direitos e Regulação do Trabalho – GERET, Gerência de Gestão do Trabalho em Saúde – GETRAB e Divisão de Desenvolvimento na Carreira – DIVDC;

**CONSIDERANDO** o Decreto datado publicado na Edição nº 4.476, páginas 7 a 9 do Diário Oficial do Município de 07-11-2018, que autorizou o Desenvolvimento na Carreira, em virtude de Progressão por Tempo de Serviço dos servidores públicos da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 327/2021 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicada na Edição nº 5.121, página 5 do Diário Oficial do Município de 17-06-2021, que aposentou por Tempo de Contribuição a servidora Ana Rita de Souza e Souza;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

**CONSIDERANDO** a planilha do Demonstrativo de Impacto Orçamentário – Financeiro da SEMSA, ratificada pela Subsecretaria de Orçamento e Projetos – SUBORP/SEMEF, que opina pelo deferimento do pleito;

**CONSIDERANDO** o disposto no Despacho nº 223/2025 – DIVDC/GETRAB/DTRAB/SEMSA, acolhido pela Subsecretaria Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento, em exercício;

**CONSIDERANDO** que consta nos autos do Processo nº 2024.01637.01412.0.003564 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

**AUTORIZAR** o Desenvolvimento na Carreira, em virtude de Progressão por Mérito da servidora **ANA RITA DE SOUZA E SOUZA**, matrícula nº 065.626-7 A, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, nos termos dos art. 37 da Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, combinada com o Decreto nº 2.660, de 29 de novembro de 2013, na forma a seguir:

CLASSE	PADRÃO	TIPO DE PROGRESSÃO	VIGÊNCIA
C	11	Mérito	01-01-2020

Manaus, 27 de junho de 2025.

**DAVID ANTÔNIO ABRAHÃO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus